

A importância da habilitação do militar estadual da PMPR em instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO) – munição de impacto controlado (MIC) para a atuação policial militar

The importance of qualifying PMPR'S state military as an instrument with less offensive potential (IMPO) – controlled impact ammunition (MIC) for military police performance

DOI:10.34117/bjdv7n10-088

Recebimento dos originais: 07/09/2021

Aceitação para publicação: 08/10/2021

Paulo Renato Aparecido Siloto

Oficial da Polícia Militar do Paraná e Especialista em Controle de Distúrbios Cívicos
(PMPR – 2009)
psiloto@icloud.com

RESUMO

O militar estadual, considerando a previsão legal quanto a missão das polícias militares, é o ator principal para a resolução dos conflitos sociais. Independentemente deste conflito ter grande complexidade ou não, da sua atuação haverá desdobramentos que podem gerar impacto individual, coletivo e institucional. Portanto, torna-se imprescindível que este disponha de recursos e que tenha capacidade técnica para utilizá-los, e para isso a Polícia Militar do Paraná deve habilitá-lo, o que possibilitará desempenhar suas funções dentro da expectativa institucional e da sociedade. A MIC (Munição de Impacto Controlado) se destaca como um dos instrumentos de menor potencial ofensivo, os quais devem estar ao alcance dos efetivos de policiamento ostensivo ordinário e não restrito apenas às tropas do policiamento especializado, sob algumas condicionantes, ou seja, a capacitação e a habilitação para seu uso. Este artigo visa destacar a importância de habilitar o militar estadual para operar com MIC, nas ocorrências policiais que se fizerem necessárias. A metodologia aplicada neste estudo foi a pesquisa exploratória; e quanto aos procedimentos, a bibliográfica e documental. O trabalho conclui que a PMPR deve investir maciçamente na formação e qualificação do militar estadual para utilizar a MIC e disponibilizá-la dentro da capacidade operacional a todos, indistintamente.

Palavras-chave: Instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), Munição de Impacto Controlado (MIC), Polícia Militar do Paraná, Capacitação.

ABSTRACT

The state military, considering the legal provision regarding the mission of the military police, is the main actor for the resolution of social conflicts. Regardless of whether this conflict is highly complex or not, its actions will have consequences that can generate individual, collective and institutional impact. Therefore, it is essential that it has resources and that it has the technical capacity to use them, and for that the Military Police of Paraná must enable it, which will enable it to perform its functions within the institutional and society expectations. The MIC (Controlled Impact Ammunition) stands out as one of the instruments with the least offensive potential, which must be within the reach of ordinary ostensive policing personnel and not restricted to specialized policing troops, under some conditions, that is, training and the authorization for its use. This

article aims to highlight the importance of enabling the state military to operate with MIC, in the police occurrences that may be necessary. The methodology applied in this study was exploratory research; and as for the procedures, the bibliographical and documental. The work concludes that the PMPR must invest massively in the training and qualification of the state military to use the MIC and make it available within its operational capacity to everyone, without distinction.

Keywords: Instruments with less offensive potential (IMPO), Controlled Impact Ammunition (MIC), Paraná Military Police, Training.

1 INTRODUÇÃO

No desempenho da missão em defesa da sociedade, a Polícia Militar do Paraná tem um papel fundamental. E o militar estadual, como garantista, deve estar o mais preparado e capacitado possível para agir sempre amparado pela atuação dentro dos princípios legais para uso da força policial. E neste aspecto, a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar do Paraná se torna ferramenta indispensável. Indo além, acaba por ser o meio mais adequado para fazer frente a todas as exigências que se impõe no sentido de minimizar os riscos de óbitos e lesões permanentes em indivíduos que perturbam a tranquilidade pública.

Não podemos nos furtar que, independentemente de como ocorra a atuação policial, sempre que há a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial no objeto em estudo as MIC (Munição de Impacto Controlado), aparece uma gama enorme de “especialistas” tecendo críticas negativas veiculadas principalmente pela mídia em geral e pelas redes sociais daqueles indivíduos participantes do enfrentamento.

A sociedade e as leis impõem e esperam que o militar estadual esteja apto, especializado e capacitado para dar atendimento a qualquer demanda para a qual seja chamado. Exige-se, cada vez mais, que as ações e operações policiais sejam pautadas pela atuação técnica e especializada e dentro da doutrina de uso seletivo e diferenciado da força. Assim sendo, o presente trabalho destaca a importância da utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo na atividade de segurança pública, em especial as MIC, uma vez que podem minimizar possíveis danos desnecessários à integridade física dos cidadãos.

A metodologia utilizada neste artigo, bem como os objetivos, foi a pesquisa exploratória, mas, principalmente a pesquisa bibliográfica e documental. Assim, este artigo busca responder a questão da importância da habilitação do militar estadual da

PMPR em instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO) – munição de impacto controlado (MIC) para a atuação policial militar.

Considerando o exposto, a relevância e a viabilidade desse artigo buscam apresentar uma reflexão quanto a necessidade de habilitação e capacitação continuada para os militares estaduais da PMPR em IMPO, seus treinamentos, conhecimento sobre as MIC e quando devem ser utilizados. Além disso, possibilitará reflexões sobre normas, diretrizes e manuais que regulamentam o seu uso na atividade policial militar rotineira e extraordinária. Para o cumprimento do objetivo deste trabalho, este foi organizado em 4 (quatro) sessões principais.

A sessão subsequente apresenta as considerações legais sobre a utilização dos IMPO - MIC, o uso da força e a legitimidade do policial para emprego de IMPO. A terceira sessão trata dos conceitos de IMPO e de MIC. Na mesma sessão, ainda, será tratado sobre a capacitação, a habilitação e o treinamento policial para uso de MIC. Encerra-se o trabalho com as conclusões.

2 CONSIDERAÇÕES LEGAIS

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 estabelece em seu inciso V, § 5º, que cabe a Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

A Constituição do Estado do Paraná, da mesma forma, dispõe sobre a Polícia Militar em seu art. 48 e assim define:

A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública [...]

Portanto, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Paraná, não nos resta dúvidas quanto a competência legal para atuar de forma ampla em defesa da sociedade ao definir como missão a polícia ostensiva. Percebe-se que o conceito de polícia ostensiva é muito abrangente, e estabelece sua atuação tanto como preventiva - no sentido da preservação da ordem pública, como repressiva - no sentido do restabelecimento da ordem pela repressão imediata. E seguindo esta linha, é neste contexto que se fazem necessários os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

Quanto aos IMPO (Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo), em 22 de Dezembro de 2014 foi editada a Lei Federal nº 13.060, que veio disciplinar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

O art. 2º da referida lei, ressalta que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais e deverão obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

E dentro do foco do tema em estudo, o art. 3º diz que: “Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.” Refere-se, portanto, à capacitação que os agentes de segurança pública deverão ter para operarem satisfatoriamente os instrumentos não-letais.

Tal habilitação, é importante frisar, tem que se desenvolver não só no momento da formação inicial, mas também no decorrer da carreira do instrutor/operador (formação continuada).

Percebe-se, assim, que os artigos da lei supracitada, apenas vieram reafirmar os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF) e o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL).

2.2 DIRETRIZES SOBRE IMPO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Importante ainda considerar as normativas existentes na Polícia Militar do Paraná, ou seja, a Diretriz da 3ª Seção do Estado-Maior nº 004/2015 que trata sobre o Uso Seletivo ou Diferenciado da Força e a Diretriz da 3ª Seção do Estado-Maior Nº 008/2015 que trata do Controle, Segurança e Emprego de Instrumentos Não Letais no Âmbito da PMPR, as quais são fundamentais para orientar a atuação policial militar.

A Diretriz da 3ª Seção do Estado-Maior nº 004/2015 que trata sobre o Uso Seletivo ou Diferenciado da Força e em suas prescrições diversas assim considera:

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

[...]

b. Não basta estabelecer uma doutrina para uso de instrumentos e treinar os policiais nos aspectos técnicos de uso do referido equipamento. É preciso trabalhar os aspectos legais e principalmente, os aspectos éticos de sua utilização (negrito);

c. Mais importante do que a disponibilização para a polícia de instrumentos que permitam o uso variado da força é a conscientização do policial, no sentido de que não é dado ao agente da lei o direito de utilizar-se de sua autoridade para provocar sofrimento arbitrário às pessoas, o que lhe colocará numa condição de afastamento dos preceitos técnicos, éticos e legais ligados ao uso da força, podendo responder pessoalmente pelo abuso cometido, além de provocar um prejuízo para a imagem de toda a Corporação (negrito);

d. É inadmissível que o Militar Estadual incorra em uso indevido da força por falta de conhecimento e/ou preparo técnico, ou ainda, pela falta de noção acerca da ilegalidade de seus atos, cabendo a cada Comandante, Chefe, Diretor, a gestão necessária para colocar em prática as instruções necessárias para uma melhor preparação do policial (negrito);

e. No que tange ao emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, é preciso enfatizar, nas instruções, que embora a tecnologia tenha sido desenvolvida para se evitar a letalidade, a má utilização desta tecnologia, ou, em casos raros, mesmo um caso fortuito pode ser capaz de resultar letalidade ou lesões graves e permanentes em pessoas. Por este motivo, a necessidade da habilitação adequada para utilização dos materiais, e principalmente, a conscientização do policial quanto à responsabilidade envolvida no uso da força por meio dos instrumentos ditos de menor potencial ofensivo (grifado e negrito);

[...]

Sobre a citada normativa, alguns pontos se destacam: a instituição, ao estabelecer a sua doutrina para uso de IMPO, deve treinar e habilitar adequadamente os militares estaduais; mas também conscientizar quanto ao momento e uso adequado daquele recurso.

Não obstante, importante e necessário se faz uma apresentação de pontos de grande relevância também da Diretriz da 3ª Seção do Estado-Maior nº 008/2015, que trata do Controle, Segurança e Emprego de Instrumentos Não Letais no Âmbito da PMPR.

Dentre os objetivos estabelecidos por essa normativa, temos a destacar os seguintes:

3. OBJETIVOS

[...]

c. Difundir no âmbito da PMPR a doutrina atinente ao emprego de instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo, como recurso tático do uso seletivo ou diferenciado da força (negrito);

d. Reforçar a necessidade do estabelecimento de um adequado nível de treinamento da tropa, tanto pela preparação individual como também pela preparação coletiva, visando a eficiência no uso correto dos instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo (negrito);

e. Buscar, por meio da correta utilização dos instrumentos não letais, a consagração de uma doutrina voltada a evitar, sempre que possível, o uso da força letal nas ocorrências policiais, respeitando os níveis do uso seletivo da força (negrito);

[...]

O emprego dos IMPO, quando se trata da execução, está previsto na mesma Diretriz nº 008/2015 – PM/3, que estabelece o seguinte:

4. EXECUÇÃO

b. Emprego:

1) A utilização de instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo no âmbito da PMPR fica condicionada ao atendimento dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência, à adequada e prévia habilitação do operador, e ainda, à demanda operacional da Unidade Policial Militar (negrito);

[...]

3) A utilização dos instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo tem por finalidade preservar vidas e minimizar danos à integridade de pessoas, sendo empregados para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões graves, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente o agressor ou resistente à ordem legal (negrito);

4) As atividades que envolvem o trato direto com instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo, tais como aquelas compreendidas pela manipulação, manuseio, estocagem, transporte e a utilização para fins de instrução, são atividades consideradas de risco e exigem conhecimento especializado, devendo ser desenvolvidas exclusivamente por Militares estaduais especialistas (negrito);

[...]

6) Nas atividades operacionais, caso o comandante de fração não seja habilitado para operação com instrumentos de menor potencial ofensivo, o mesmo deverá identificar, incontinenti, quais são os Militares estaduais sob seu comando que são detentores de especialização ou habilitação para operação com os IMPO, sendo atribuída a estes, a responsabilidade pelo correto emprego técnico dos materiais (negrito);

[...]

A Diretriz mencionada ainda delimita, no item 3), os fatores técnicos a serem considerados quando da utilização dos IMPO:

g) Munições de impacto controlado (elastômero/outras):

(1) A distância mínima e máxima em relação ao operador e ao agressor, a identificação precisa do alvo e a região corporal a ser atingida (sempre na região das pernas), a presença de pessoas alheias aos atos de violência ou pessoas vulneráveis (negrito);

(2) Não devem ser disparos acima da linha da cintura. Disparos na região do baixo ventre (região pélvica), no tórax ou na cabeça são proibidos, pois podem provocar graves lesões ou até mesmo a morte de pessoas, o que contraria completamente a finalidade do emprego do material não-letal (negrito);

(3) Disparos realizados em direção ao solo poderão ocasionar reflexão de projéteis, os quais poderão atingir regiões do corpo indesejadas, tais como rosto, olhos, ou mesmo atingir pessoas alheias à situação da ocorrência ou tumulto;

[...]

(5) No caso de ocorrências policiais envolvendo agressores ativos, certos e específicos (indivíduos arremessando ou atirando objetos, armados com armas brancas, pedaços de pau ou outros instrumentos perfurantes, contundentes cortantes, incendiários ou explosivos), que estejam colocando em risco a vida e a integridade física de terceiros, dos policiais e a sua própria segurança, desde

que a ocorrência não se caracterize dentro do conceito CRISE, serão observados os seguintes critérios:

- (a) A munição de impacto controlado a ser utilizada será empregada na espingarda Gauge 12, devendo ser constituída de projétil singular (único) com formato aerodinâmico e ponta de borracha (negrito);
 - (b) A utilização do material se dará mediante ordem do Comandante da Fração, delimitando o alvo e a quantidade de disparos (negrito);
 - (c) Quando as circunstâncias assim o exigirem, o emprego da munição de impacto controlado se dará por iniciativa do próprio operador, desde que caracterizada a legítima defesa própria ou de terceiro, contra agressão injusta, atual e/ou iminente (negrito);
- [...]

Constata-se que a Diretriz nº 008/2015 apresenta a todo tempo aspectos relevantes no que se refere ao emprego, utilização e habilitação dos operadores desses materiais (IMPO), para que a eficiência e a eficácia sejam alcançadas, e os riscos para todos sejam minimizados.

Ainda, quando a Diretriz nº 008/2015 trata da instrução e capacitação, esta estabelece que a habilitação dos militares estaduais da Polícia Militar do Paraná para a utilização de IMPO se dará por Habilitação Geral e Habilitação Específica.

A Habilitação Geral visa capacitar o militar estadual a atuar como operador e também como instrutor de cursos de especialização e/ou capacitação para emprego de todos os IMPO utilizados na PMPR. Além disso, exige que o militar estadual esteja permanentemente atualizado e instruído quanto as inovações tecnológicas desses IMPO e no mínimo, uma vez por ano, deverá ser renovada sua habilitação como multiplicador.

Já a Habilitação Específica visa capacitar o militar em determinados instrumentos de menor potencial ofensivo. Por exemplo: só deverão ser habilitados ao emprego e utilização de granadas explosivas, aqueles militares estaduais que efetivamente desempenhem a função de lançadores de granadas e atiradores nas formações de Controle de Distúrbios Civis (CDC).

A instrução é prevista de forma bem estabelecida e pormenorizada, possibilitando, com isso, conscientizar o instruendo quanto a responsabilidade de como e quando usar, e mais que isso, familiarizando-o com as munições de impacto controlado (MIC):

e. Instrução:

- 1) O emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo nas instruções tem por objetivo elevar o nível de preparação e adestramento da tropa (negrito);
- 2) Na instrução o policial deve receber orientações técnicas sobre os produtos, formas de utilização, medidas de descontaminação e possíveis danos físicos que poderão ser causados pelo uso indevido e/ou indiscriminado dos materiais (negrito);
- 3) Toda instrução que envolver a utilização de instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo deve ser revestida de especial atenção no que diz

respeito aos aspectos relacionados à segurança de todos os envolvidos, sob pena de, em ocorrendo negligência ou a quebra das regras de segurança na utilização dos materiais, ocorrerem lesões graves ou até mesmo a morte de instruídos ou até mesmo dos próprios instrutores (negrito);
[...]

Diante de uma análise simplista, percebe-se que, no contexto das normativas castrenses, são apresentadas preocupações com duas situações primordiais: primeiro, que o operador tenha pleno conhecimento e a forma de utilização das MIC; e, segundo, a responsabilidade quanto a sua utilização de forma exacerbada.

3 INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)

A Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, os define em seu art. 4º como aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

O Art. 5º do mesmo caderno legal, estabelece que o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força, mas não faz qualquer menção quanto aos requisitos que devem ser preenchidos para a capacitação e habilitação para o seu uso.

Importante considerar ainda, que quando falamos de IMPO, não significa que estes não possam ser letais. Assim, ressalta LIMA, 2008, p. 36: “os resultados visados e não os de fato alcançados é que contam quando se utilizam instrumentos de menor potencial ofensivo”.

SOUZA (2008, p. 53), destaca que todas as tecnologias desenvolvidas com o cunho de menor ofensividade devem ser corretamente utilizadas, já que nada é totalmente “não-letal”. Ou seja, independentemente do recurso existente, se houver mau uso em desconformidade com os dispositivos legais, recomendações do fabricante e por agente inabilitado, estas certamente não terão atingido seu objetivo, podendo ocasionar óbito ou mesmo lesionar permanentemente o indivíduo. Por isso, se justifica que o Militar Estadual tenha habilitação plena e capacitação continuada para utilizar esses IMPO, assim possibilitando atingir os resultados que se espera.

3.1 CONCEITO

Atualmente, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 referencia um conceito atualizado de instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), que em seu Anexo II, aponta a terminologia utilizada na própria portaria, assim como na legislação correlata:

Instrumentos de menor potencial ofensivo: conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos a integridade das pessoas (negritado);

[...]

Munições de menor potencial ofensivo: munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas (negritado).

Equipamentos de menor potencial ofensivo: todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos a sua Integridade.

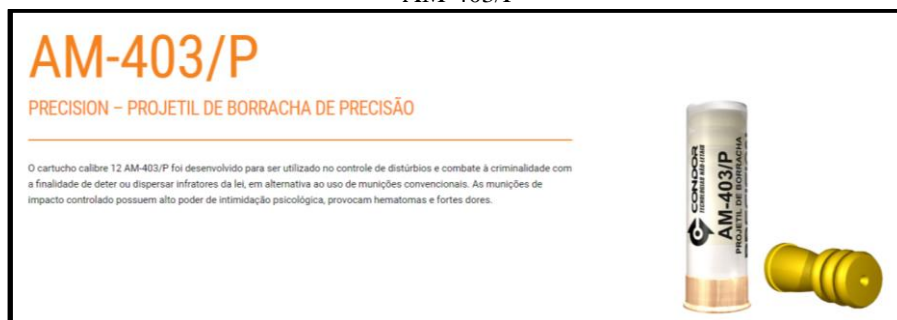
[...]

As MIC (Munições de Impacto Controlado) que são disponibilizadas aos militares estaduais na PMPR são atualmente fornecidas e fabricadas pela empresa Brasileira Condor Tecnologias Não-Letais. A PMPR estabelece como padrão para utilização em instruções e atuação real duas munições bem específicas, assim catalogadas pelo fabricante: Projétil de Borracha (Singular) para Cal. 12 AM-403/P e AM-403/PSR.

As MIC, conhecidas no jargão popular como balas de borracha, tem sua distância de utilização recomendada pelo fabricante, o qual estabelece 20 (vinte) metros como distância mínima para o alvo na munição AM-403/P e de 5 (cinco) metros para a AM-403/PSR, com o direcionamento do disparo abaixo da linha da cintura, evitando assim em teoria danos mais graves ao individuo.

Seguem abaixo os descritivos apresentados pelo fabricante em seu site:

AM-403/P



Atenção:

Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais

Fonte: <https://www.condornaletal.com.br/municoes/>

AM-403/PSR



Atenção:

Este produto só deve ser utilizado por pessoas treinadas e legalmente autorizadas. Se mal utilizado, pode causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.

Fonte: <https://www.condornaletal.com.br/municoes/>

Cabe salientar que a indústria fabricante ressalta em seu site que é fornecedora de tecnologias não-letais e que seus produtos somente devem ser utilizados por pessoas treinadas e legalmente autorizadas (negritamos), pois se mal utilizadas, podem causar ferimentos graves, morte e/ou danos materiais.

Pressupõem-se, portanto, que não devam produzir um dano semelhante ao que ocorre com um projétil de arma de fogo, mas se indevidamente utilizada, poderá sim ser nociva ao receptor.

As MIC têm a sua utilização muito bem definida e em momento apropriado de acordo com as situações propostas na Diretriz nº 004/2015 de 21 de setembro de 2015 sobre o “Uso seletivo ou diferenciado da força”.

As condições para utilização de MIC de forma bem objetiva é causar DEBILITAÇÃO (grifo nosso) em Alvo Ativo, Certo e Específico. Quando nos referimos a Alvo Ativo, é aquele para o qual se estabelece como intento, tendo em vista a proatividade e potencialidade lesiva contra o militar estadual ou contra terceiros. É Certo no sentido de que não há dúvidas quanto a sua identificação. E Específico, pois destina-se exclusivamente àquele indivíduo que tem a pretensão de agir contra o policial militar ou tropa.

4 ATUAL UTILIZAÇÃO DAS MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO (MIC) NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Atualmente, na PMPR, as munições de impacto controlado dentro dos critérios estabelecidos pela Diretriz nº 008/2015 – PM/3, tem sua utilização e aplicação restrita e limitada aos efetivos das tropas especializadas (Integrantes do BOPE, Batalhão de Polícia Militar de Fronteira, BPCHOQUE, Companhias e Pelotões de Choque das Unidades do Interior, ROTAM e ROCAM). Geralmente, essas frações de tropa operam em pelotões e, desta forma, as MIC são empregadas para a proteção de forma coletiva e esses pelotões são compostos por militares estaduais bem treinados e possuidores de amplo conhecimento quanto a utilização desses IMPO.

Um exemplo é quanto a missão do BPCHOQUE, que é atuar especificamente no controle de multidões e, não raro, utiliza MIC para essas situações.

Contudo, pode acontecer de policiais militares, de forma individual e em ocorrências de menores proporções, precisar fazer uso de MIC para contenção.

Para os militares estaduais em geral existe a previsão de habilitação de uso de MIC (Munições de Impacto Controlado) na Categoria Operador / Nível Policiamento Ostensivo Geral. Entretanto, a habilitação, como também a utilização, não ocorre com a frequência necessária pela carência de recursos materiais (armamento e munição).

Cumprir frisar ainda que em muitas ocorrências policiais, o militar estadual atua em locais de risco, sendo comum, por exemplo, a ação de pessoas para impedir a intervenção e a condução de preso, o que gera tumulto com o lançamento de objetos como pedras e garrafas, capaz de comprometer a integridade física da equipe policial, que hoje conta com o apoio das equipes especializadas para a resposta imediata.

Entretanto, muitas vezes o apoio não consegue dar a resposta com a rapidez esperada, chegando depois que todo o cenário já se encontra comprometido, implicando, em alguns casos, em desgastes desnecessários a instituição.

5 CONCLUSÃO

Não podemos nos furtar o quão importante se faz o militar estadual ser habilitado para o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, no caso em análise as Munições de Impacto Controlado. Isso possibilita dotá-lo de conhecimento e de alternativas que permitam a otimização da capacidade operacional em fazer frente as situações de ocorrências policiais, e com isso evitar o uso desnecessário e em momento inadequado da força, comprometendo a ação policial e assim maculando ainda a imagem da Polícia Militar do Paraná (PMPR).

A PMPR deve investir na formação de qualidade do militar estadual, e o presente trabalho tentou mostrar a relevância da habilitação e instrução para o militar estadual no emprego de munições de impacto controlado como alternativa preliminar a utilização da arma de fogo, garantindo com isso uma intervenção segura e amparada pelo princípios e garantias dos direitos humanos, bem como de acordo com o uso seletivo ou direfenciado da força.

O Estado tem papel imprescindível como garantidor na segurança, em manter a ordem e tranqüilidade públicas, e para alcançar seu objetivo há a Polícia Militar que age legitimamente para aplicar a lei.

E vamos mais além, o militar estadual tem que possuir um preparo profissional diferenciado e analisar o que ocorre, e mais ainda, tem que decidir instantaneamente em como agir. Toda ocorrência é uma crise, em menor ou maior potencial, e a decisão deve ser rápida. Diante disso, é que se entende a necessidade do preparo e da qualificação do policial para atuar como operador em MIC. Percebe-se que quanto maior a capacitação e o conhecimento por parte do militar estadual, melhor e mais eficiente é o serviço prestado.

A PMPR precisa investir maciçamente na formação e qualificação do militar estadual e vencer institucionalmente alguns paradigmas, rompendo com antigos padrões e estabelecendo um novo processo, fazendo com que a habilitação e capacitação em MIC atinja o maior número possível de policiais militares possível, pois quem age primariamente no atendimento de ocorrências é o militar estadual que atua na rádio patrulha.

A Diretriz nº 008/15 não impede a habilitação do militar estadual e a utilização de MIC por ele, mas em decorrência de uma série de fatores que vai desde a carência de armamentos até a falta de IMPO – Munições de Impacto Controlado para ser disponibilizada aos operadores, acaba que mesmo que o militar estadual esteja apto tecnicamente a utilizar tal material, e que tenha pleno conhecimento quanto as suas possibilidades e limitações, não tem disponível os meios para sua utilização. O custo para habilitar e não usar é alto, o que de pronto interfere diretamente na decisão de limitar sua utilização, principalmente para tropas especializadas, o que faz prevalecer a máxima “*porque habilitar se não irá usar?*”.

Diante dos fatos expostos, não se vislumbra outra possibilidade que não seja dentro da capacidade institucional, disponibilizar a habilitação para o emprego de MIC aos militares estaduais que desempenham outras missões operacionais que não sejam em unidades especializadas. Os IMPO, no caso as MIC são mais um recurso disponibilizado ao militar estadual para emprego na segurança individual e coletiva.

Não obstante o contexto apresentado, a Diretriz 008/2015 – PM/3 estabelece que para a utilização de instrumentos não letais ou de menor potencial ofensivo no âmbito da PMPR fica condicionada ao atendimento dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência, à adequada e prévia habilitação do operador, e ainda, à demanda operacional da Unidade Policial Militar.

Sugere-se, por fim, que a Polícia Militar do Paraná, mesmo diante dos poucos recursos atuais existentes em armamentos e munições, avalie a possibilidade de aumentar investimentos futuros na aquisição de IMPO a fim de incrementar melhorias na qualidade do serviço policial por meio de ações visando a habilitação e capacitação continuada em MIC para que com isso possa instruir e habilitar um grande número de militares estaduais como operadores e multiplicadores, e em primeiro momento priorizando àqueles que exercem a atividade operacional, independentemente de atuar unidade especializada ou convencional.

REFERÊNCIAS

ALVES, S. R. B. *A importância do emprego das armas não-letais pelos encarregados da aplicação da Lei*. 2012. 27p. Artigo Científico (Especialização) – Curso de Pós-Graduação em Gerenciamento Integrado de Segurança Pública. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
_____. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. *Disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional*. In: Diário Oficial da União, Brasília, v. 151, n. 248, p. 3, 23 dez. 2014. Seção 1.

Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. *Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública*. In: Diário Oficial da União, Brasília, v. 148, n. 1, p. 27, 3 jan. 2011. Seção 1.

LIMA, H. C. *A viabilidade da utilização de “Armas Não-Letais” no Sistema de Segurança Público Brasileiro*. 2008. 81 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2008.

NUNES, L. G. *A importância de utilização de armas não-letais pelas forças policiais no desempenho de suas funções*. 2006. 29 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso Formação de Oficiais. Academia de Polícia Militar Tiradentes, Palmas, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL)*. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei_2.pdf. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)*. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

PARANÁ. *Constituição do Estado do Paraná*, Paraná, 1989.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 1.238, de 04 de maio de 2015 - *Aprimora a normatização e padroniza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos operadores de segurança pública*, Paraná 2015.

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 – *Lei de Organização Básica (LOB)*, Paraná, 2010.

PARANÁ. PMPR. Diretriz nº 004, de 16 de junho de 2000 – *Diretriz Geral de Planejamento e Emprego da PMPR*, Curitiba: PMPR, 2000.

PARANÁ. PMPR. Diretriz nº 004, de 21 de setembro de 2015 – *Uso Seletivo e Diferenciado da Força* - PMPR, Curitiba: PMPR, 2015.

PARANÁ. PMPR. Diretriz nº 008, de 21 de setembro de 2015 – *Diretriz de Controle Segurança e Emprego de Instrumentos Não Letais no Âmbito da PMPR*, Curitiba: PMPR, 2014.

SANTOS, J. A. *O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo durante a atividade policial*. Disponível em: < <http://jus.com.br/artigos/36562/o-uso-de-instrumentos-de-menor-potencial-ofensivo-durante-a-atividade-policia>>. Acesso em 30 Set 21.

SOUZA, M. T.; RIANI, M. B. Rede Nacional de Educação à Distância para a Segurança Pública. *Curso de Técnicas e Tecnologias Não-Letais de Atuação Policial*. Brasília, 2017.

Acesso ao Site <https://www.condornaletal.com.br/municipios/> - Condor Tecnologia Não-Letais em 28 Set 2021 às 10h18min.